

PARECER Nº 834, DE 2016

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.445, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que visa a obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre a epidemia de microcefalia no País.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.445, de 2015.

A iniciativa busca obter do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações sobre a epidemia de microcefalia no País.

As informações, segundo a justificação da matéria, visam a esclarecer se há alguma relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. O Senador deseja saber se foram adotadas medidas para prevenir eventuais surtos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e se a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) adotou alguma medida para rever o seu parecer que autorizou aquela empresa a realizar experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Risf enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Há, no entanto, reparos a fazer. O primeiro deles diz respeito aos termos do próprio requerimento, que deve ser dirigido à Mesa do Senado Federal, pois cabe à Mesa solicitar informações a ministro de Estado, conforme estabelece o § 2º do art. 50 da Constituição. Assim, cremos ser necessário adequar a redação do texto para que não pare dúvida de que ele está dirigido àquele órgão do Senado Federal, e não ao ministro.

Outra mudança necessária é quanto ao nome da Pasta em questão, que, no período de tramitação do requerimento, sofreu alteração por meio da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que *altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”*. A nova designação do órgão, dada pelo inciso II do art. 2º, é Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por fim, o último quesito solicita informação sobre um parecer autorizativo da CTNBio sem especificar, no entanto, a que parecer se refere. Na justificação da matéria resta evidente que se trata do Parecer Técnico nº 3.964, de 2014, que autorizou a empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. a fazer experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados. Para maior clareza, há que especificar no próprio texto do quesito o parecer sobre o qual é solicitada a informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.445, de 2015, com a seguinte redação:

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações sobre a epidemia de casos de microcefalia no Brasil:

- Há relação entre os casos de microcefalia e os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados pela empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda.?
- Em que regiões os mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados foram introduzidos?
- Essas regiões coincidem com os focos atingidos em maior grau pela epidemia de microcefalia?
- Há experiências com essa espécie de mosquito geneticamente modificado em outros países? Caso sim, foi registrado algum surto de doença transmissível pelo mosquito *Aedes aegypti* nessas regiões? Essas informações já eram conhecidas quando a CTNBio aprovou a introdução do mosquito geneticamente modificado no Brasil?
- Que precauções foram tomadas para a prevenção de eventuais surtos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*?
- A partir do momento em que eclodiu a epidemia de microcefalia no País, a CTNBio tomou alguma providência no sentido de rever o Parecer Técnico nº 3.964, de 2014, que autorizou a empresa Oxitec do Brasil Participações Ltda. a fazer experimentos com mosquitos *Aedes aegypti* geneticamente modificados?

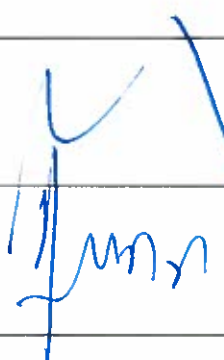
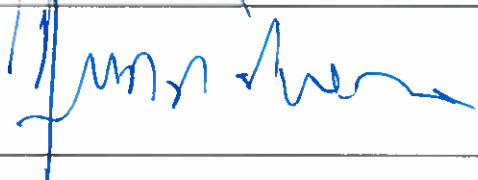
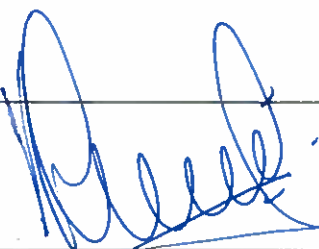
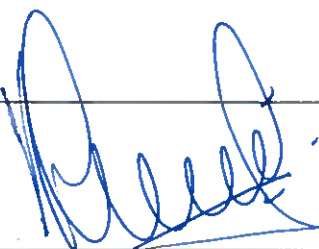
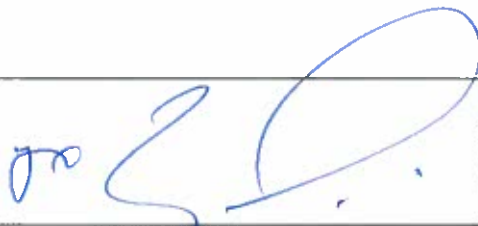
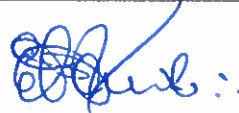
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	